



CONTRATO Nº 059/2022 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E A EMPRESA TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR - ME, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO LEITEIRO, EXPOSIÇÃO DE BOVINOS DE ARGOLA, FAZENDINHA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE ANIMAIS, PARA ATENDER A XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE AGOSTO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO “MACHADÃO”, EM ATÍLIO VIVÁCQUA-ES.

*Pregão Presencial Nº. 027/2022
Processo Administrativo Nº. 2573/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA – PRODUÇÕES TR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 18.133.704/0001-06, estabelecida na Rua Delza Teixeira da Silva, 200, Sub Solo Térreo, Vila Nova, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29.600-000, por seu representante legal, SR. **TIAGO RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, empresário, CPF nº.: 113.688.957-43, brasileiro, residente na Rua José Walder, 126, São Vicente, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **PREGÃO Nº. 027/2022**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO LEITEIRO, EXPOSIÇÃO DE BOVINOS DE ARGOLA, FAZENDINHA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE ANIMAIS, PARA ATENDER A XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE AGOSTO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO “MACHADÃO”, EM ATÍLIO VIVÁCQUA – ES**, conforme descrição no Termo de Referência, Anexo 01, do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$271.499,00 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº. 027/2022.



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2022**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante o pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- c) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer pagamento de ordem trabalhista, previdenciária e encargos sociais e outras que vierem ocorrer, decorrente dos seus técnicos na prestação de serviços, nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE;
- d) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado nos serviços fornecidos;



- e) Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- g) Cuidar para que estejam sendo adotadas todas as medidas de segurança de seus trabalhadores, nos termos da legislação vigente, particularmente quanto ao uso de EPI, quando for o caso;
- h) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na prestação dos serviços;
- i) Manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados por crachás durante a prestação do serviço;
- j) Responder pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações, sejam quais forem, desde que praticadas por seus funcionários na prestação dos serviços;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a prestação dos serviços;
- l) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;
- m) Manter durante toda a execução do CONTRATO as condições de garantia prestadas no ato da assinatura do mesmo.
- n) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e nas condições previstas no Contrato.
- o) Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- p) Deverá registrar as ocorrências havidas por dia na execução do Contrato dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- q) Deverá indicar preposto com poderes de decisão compatíveis para execução deste Contrato, ficando este responsável para responder junto ao CONTRATANTE por quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas na vigência do Contrato, ficando desde já informado que deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- r) A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro, no mínimo um Médico Veterinário habilitado junto ao IDAF, para atuar como Responsável Técnico na realização de Eventos Agropecuários.
- s) A CONTRATADA deverá disponibilizar corpo técnico, experiente e em número suficiente e devidamente uniformizados, identificando a empresa (o uniforme deve facilitar a rápida



identificação dos funcionários) e com crachá; equipamentos e programas específicos para realização de eventos agropecuários;

t) É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, possuir equipamentos necessários para realização do Concurso Leiteiro, sendo: Latões padronizados para armazenamento e pesagem do leite; Balança para pesagem do leite; Tanque de resfriamento de leite e ordenhadeira mecânica (motor e compressor);

u) **A CONTRATADA** dará início às atividades dentro do Parque até o dia **08/08/2022**, para organização do evento e entrada dos animais;

v) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos pagamentos de todas as premiações;

w) Efetuar o pagamento referente à premiação do Concurso Leiteiro na cerimônia de premiação, que será realizada no dia **14/08/2022**;

x) A empresa CONTRATADA deverá possuir cadastro ao IDAF;

y) A empresa CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade no CRMV, do Profissional Veterinário pertencente ao seu quadro.

5.1.1. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos do Contrato;

b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA;

c) Exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista;

d) Observar, para que durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação;

e) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do CONTRATO;

f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do CONTRATO;

g) Designar previamente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato;



- h) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- i) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** – Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 – Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 906 – Fonte 1.001.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos



estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Requisitante**, através do servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Agosto de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

ERNADES ANTÔNIO B. SANTOS
Secretária Municipal de Des. Rural

2. _____

MATEUS TALIULI DA SILVA
Fiscal do Contrato – Des. Rural

TIAGO RAIMUNDO DA SILVA
PRODUÇÕES TR
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

RESUMO DO CONTRATO Nº 059/2022 - PMAV

Pregão Presencial Nº. 027/2022

Processo Administrativo Nº. 2573/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: TIAGO RAIMUNDO DA SILVA - PRODUÇÕES TR - ME;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO LEITEIRO, EXPOSIÇÃO DE BOVINOS DE ARGOLA, FAZENDINHA E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA DE ANIMAIS, PARA ATENDER A XXXVI FESTA AGROPECUÁRIA, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 11 A 14 DE AGOSTO DE 2022, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO SEBASTIÃO JOSÉ MACHADO "MACHADÃO", EM ATÍLIO VIVÁCQUA - ES;

Valor: R\$271.499,00 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais);

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - Classificação Funcional 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa 3.3.90.39.99 - Ficha 906 - Fonte 1.001.0000.0000.

Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022.
Atílio Vivácqua/ES, 01 de Agosto de 2022

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260